



**COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
COMISSÃO – B**

Proposta de Resolução

N.º 19/VI/2ª

Aprova a Declaração sobre a Admissão da República Democrática de Timor-Leste na Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, sigla em inglês)

Relatório e Parecer

17 de setembro de 2025

**Comissão B – Comissão de Negócios Estrangeiros,
Defesa e Segurança**



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
COMISSÃO – B

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL	3
3.	DESIGNAÇÃO DE RELATOR	4
4.	CONTRIBUTOS RECEBIDOS	4
5.	ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	5
6.	CONCLUSÕES	5
7.	PARECER	6
8.	VOTAÇÃO DO PARECER	6



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA COMISSÃO – B

1. Introdução

A Proposta de Resolução n.º 19/VI (2.ª), que aprova a Declaração sobre a Admissão da República Democrática de Timor-Leste na ASEAN, deu entrada na Mesa do Parlamento Nacional em 15 de agosto de 2025, após aprovação em Conselho de Ministros em 4 de agosto de 2025.

A iniciativa foi enviada à Comissão B (Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança) para apreciação, discussão e emissão do presente Relatório e Parecer, nos termos regimentais aplicáveis. O objeto consiste na aprovação parlamentar da Declaração cuja assinatura pelos Estados-Membros da ASEAN está prevista para 26 de outubro de 2025, em Kuala Lumpur.

Assim, tendo como base as conclusões da Nota de Admissibilidade N.º14/2025/DIPLN, de 21 de agosto de 2025, Sua Excelência, a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, remeteu a Proposta de Resolução n. 19/VI (2.ª), doravante designada por “PPR”, para a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, a Comissão B, para elaborar o respetivo relatório e parecer, após apreciar, determinar e concluir, os requisitos formais, constitucionais, legais e regimentares, exigíveis à sua admissão e tramitação, com vista à vinculação, de Timor-Leste, ao instrumento de direito internacional.

É com base nas conclusões desta Nota de Admissibilidade que o presente Relatório e Parecer foi elaborado.

2. Enquadramento Jurídico e Diplomático

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevê, no artigo 95.º, n.º 3, alínea f), a competência do Parlamento Nacional para aprovar tratados e acordos internacionais. Acresce que os artigos 115.º, n.º 1, alínea f), e 116.º, alínea c), clarificam as competências do Governo (preparar e negociar tratados e acordos e celebrar, aprovar, aderir e denunciar acordos internacionais que não sejam da competência do Parlamento Nacional) e do Conselho de Ministros (aprovar propostas de lei e de resolução).



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

COMISSÃO – B

No que respeita ao Presidente da República, o artigo 85.º, alínea a), estabelece a competência para promulgar os diplomas legislativos e mandar publicar as resoluções do Parlamento Nacional que aprovem acordos e ratifiquem tratados e convenções internacionais.

A Lei n.º 6/2010, de 12 de maio, relativo aos Tratados e Acordos Internacionais, precisa no seu artigo 9.º que, no caso de tratados solenes, a vinculação se dá por ratificação da competência do Parlamento Nacional, revestindo sempre a forma de resolução, produzindo os tratados efeitos internos após a sua publicação no Jornal da República. Por outro lado, o Regimento do Parlamento Nacional, nos artigos 98.º a 103.º e, em especial, nos artigos 131.º a 133.º define as regras de tramitação a nível do Parlamento Nacional.

Do ponto de vista da natureza do ato em apreço, a Declaração sobre a Admissão não configura um tratado internacional típico, mas um ato internacional de carácter político-institucional, sujeito a aprovação parlamentar e não a ratificação. Do ponto de vista diplomático, a assinatura da Declaração sela o compromisso político e jurídico dos Estados-Membros da ASEAN para a admissão formal de Timor-Leste como 11.º Estado-Membro da organização.

3. Designação do Relator

É designada como relatora a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, Secretária da Comissão B (Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança).

4. Contributos Recebidos

Foi recebida a Nota de Admissibilidade n.º 14/2025/DIPLN, de 21 de agosto de 2025, a qual confirma o cumprimento dos requisitos formais e materiais da iniciativa, alertando, contudo, que a votação parlamentar deve ocorrer apenas após a assinatura da Declaração e a remessa ao Parlamento do texto final assinado.

Por outro lado, a S.E. a Vice Ministra para a ASEAN, Dra. Milena Rangel, esclareceu sobre a importância da Declaração de Adesão como o Instrumento que formaliza a admissão de Timor-Leste na ASEAN. Mais informou que este documento prevê as condições para que Timor-Leste se torne membro de pleno direito da ASEAN. Acrescentou que esta Declaração



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA COMISSÃO – B

tem de ser depositada junto à ASEAN até o dia 25 de outubro. Só depois do depósito desta declaração, conjuntamente com o instrumento de adesão à Carta da ASEAN, é que Timor-Leste se torna membro de pleno direito da ASEAN.

5. Análise da Proposta de Resolução

A adesão plena de Timor-Leste à ASEAN representa um objetivo estratégico de inserção regional, reforçando a integração económica e comercial, a conectividade, a cooperação em saúde, educação e juventude, a segurança e a transformação digital. A Declaração é etapa indispensável para a consumação do processo de adesão, complementando a adesão à Carta da ASEAN.

No plano jurídico-procedimental, o Parlamento Nacional não pode deliberar sobre um ato inexistente; assim, a proposta pode ser admitida, devendo a discussão e votação ser agendadas após a assinatura da Declaração e a junção do texto final assinado ao processo de aprovação. No plano político, reconhecendo o caráter decisivo da Declaração, o Parlamento pode, desde já, exprimir o pleno apoio ao processo de adesão, em coerência com o interesse nacional.

6. Conclusões

Da análise realizada, conclui-se que:

- a) A iniciativa cumpre os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis;
- b) O ato em apreço é de aprovação parlamentar, não de ratificação;
- c) A discussão e votação devem ocorrer após a assinatura da Declaração (26/10/2025) e a remessa do texto final assinado ao Parlamento Nacional;
- d) É oportuno que o Parlamento manifeste apoio político ao processo de adesão de Timor-Leste à ASEAN.

7. Parecer

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) é de parecer que a Proposta de Resolução n.º 19/VI (2.ª) reúne as condições constitucionais, legais e



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
COMISSÃO - B

regimentais para ser apreciada e aprovada, devendo a sua discussão e votação ser agendadas após a assinatura do instrumento internacional e a remessa do respetivo texto final ao Parlamento.

8. Votação

A Comissão procedeu à votação do presente Relatório e Parecer, no dia 18 de setembro de 2025, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 6

Votos contra: 0

Abstenções: 0

Díli, Parlamento Nacional, no dia 18 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B

Deputado
Domingos Augusto "Deker"

Relatora

Deputada
Sancha Margarida Tilman

À AIPEN
Distribuição aos Deputados
19/09/2025



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

Exma. Senhora,

Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

N/referencia: 480 /VI/2ª/2025

Data: 18 /09/2025

Assunto: Envio relatório e parecer da Comissão B

Excelência,

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança tem a honra de Enviar a Vossa Excelência o Relatório e parecer da proposta de Resolução N.º 19/VI/(2ª) sobre Aprova a Declara sobre a Admissão da República Democrática de Timor Leste na Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) e PPR N.º 20/VI/(2ª) sobre Aprova a Adesão da República Democrática de Timor Leste á Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático.

Junto se anexa o relatório e parecer.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Deputado Domingos Augusto "DEKER"



PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR LESTE
SECRETARIADO

NOTA DE REENCAMINHAMENTO

DE : SEC - GERAL

PARA : PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL

DATA : 14. /1.9 /2025

PARA PARECER	
PARA INFORMAÇÃO	
PARA APROVAÇÃO	
REQUER ACÇÃO IMEDIATA	
REQUER ACÇÃO	
PARA CONSIDERAÇÃO	
OUTROS (ver nota Manuscrita)	

--